MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 17, de 7 de março de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com a proposição anexa à nossa Mensagem nº 16, também remetida à análise dessa Casa nesta data, propõe-se a alteração da legislação da CAST para facultar a inscrição de dependentes de segurados da autarquia, mediante contribuição **per capita**.

Em vista disso, faz-se necessário alterar-se o texto do § 2º do artigo 55 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que limita em quarenta por cento as consignações em folha de pagamento do servidor, de modo a possibilitar as contribuições à CAST, relativamente a seus dependentes, mesmo que eventualmente o seu valor exceda o limite de consignações antes mencionado.

Por outro lado, é antiga reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo no sentido de ampliar-se de três para quatro o número de servidores que poderão afastar-se de seus cargos para o exercício de funções de direção do sindicato, pleito que se justifica principalmente pelo aumento do número de servidores sindicalizados e dos serviços que a entidade passou a prestar à categoria.

De tal forma, a proposição anexa objetiva, também, alterar-se a redação do § 2º do artigo 94 do Estatuto para permitir aquele afastamento para até quatro servidores, ao invés dos três hoje previstos.

Pelo exposto, encaminhamos a essa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo"**, colocando-se à disposição dos nobres Vereadores, desde já, os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 42/2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55 – ...

...

§ 2º – A soma das consignações previstas no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior não poderá exceder quarenta por cento da remuneração ou provento percebido pelo servidor, exceto se se tratar de contribuição para a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST).

...

Art. 94 – ...

...

§ 2º – É facultado o afastamento de seu cargo de até quatro servidores públicos, eleitos para direção de sindicato, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS